

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. TAKAYAMA)

Dispõe sobre a amamentação dos
filhos de mulheres presidiárias, do
nascimento até o 6º mês de vida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado às mães presidiárias, o direito de
permanecerem com seus filhos durante o período da amamentação.

Art. 2º O parágrafo 2º, do artigo 83, da Lei nº 7.210, de 11
de julho de 1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83.....

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados às mulheres
serão dotados de área reservada com berçário, na qual as presidiárias poderão
permanecer com seus filhos, no mínimo por seis meses, durante o período de
amamentação”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pelas estatísticas do Departamento Penitenciário, o número de mulheres presas no Brasil, tem crescido consideravelmente, tendo praticamente duplicado na última década e atingido um percentual de 4% do total da população carcerária. O déficit prisional, como é do conhecimento de todos, permeia no País de norte a sul e, o que existe, não atende aos requisitos básicos específicos a esta questão de gênero, presidiárias mães.

Às presas grávidas a situação é duplamente difícil e os maiores problemas enfrentados nas prisões são os prédios inadequados à maternidade, sem berçário e o precário ou inexistente acompanhamento médico com o exame pré-natal. Contudo, a solução dessa problemática está prevista no cumprimento da legislação apropriada. A Lei de Execução Penal, em seu Artigo 83, prevê que “os estabelecimentos penais destinados às mulheres, serão dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos”.

A amamentação é o foco principal deste projeto de lei, por ser o aleitamento materno fundamental à saúde do recém-nascido, além de estabelecer o primeiro e mais importante vínculo entre mãe e filho, que permanecerá pela vida afora.

A Constituição Federal, no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais – Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, Artigo 5º - Inciso L, diz: -“às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”. Podemos perceber que a norma reconhece a necessidade mas não determina o prazo para a permanência do filho com a mãe. Assim sendo, para estipular o período de 6 meses, previsto por este projeto de lei, estou resgatando o tempo padronizado pela Organização Mundial da Saúde, que para isso, utilizou informações baseadas em pesquisas médicas pediátricas.

Além deste primeiro fato, aqui justificado, temos ainda, um segundo, de igual relevância, ou seja, a questão da ressocialização do

indivíduo preso. Para a mãe presa, o aleitamento significa a preservação de um laço fundamental, a família. Para ela a manutenção do vínculo familiar constitui um dos meios mais importantes à sua ressocialização.

Para o ser humano e particularmente, às mulheres, essa etapa da vida é marcada por importantes transformações que surgem desde o início das primeiras percepções da gestação, até o momento do parto e das primeiras experiências da vida do recém-nascido.

O estabelecimento de um período fixo, para a mãe ficar com seu bebê significa também, que ela poderá se preparar melhor para o momento da separação do filho, quando ele sair do berçário do estabelecimento penal, para ser entregue aos familiares ou à intuição assistencial.

Por todas as razões aqui expostas, solicito a atenção especial dos meus Nobres Pares à sua aprovação, para que somando esforços consigamos humanizar a questão da maternidade dentro das prisões.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Federal TAKAYAMA

